

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

a) Cargos Efetivos.

DADOS DO CARGO				VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÕES E SIMILARES											
CARREIRA / CLASSE / ESCOLARIDADE / PADRÃO					PARCELAS BÁSICAS		PARCELAS VARIÁVEIS									
					ATIVO E INATIVO		ATIVO					ATIVO E INATIVO				
					ATIVO E INATIVO		GAJ		GAS	AQ TREINAMENTO			GAE		AQ Títulos	
122,0%		35%	1%	2%			3%	35%	5%	7,50%	10%	12,50%				
ANALISTA	C	SUPERIOR	13	7.444,43	9.082,20		74,44	148,89	223,33	2.605,55		558,33	744,44	930,55		
			12	7.227,60	8.817,67		72,28	144,55	216,83	2.529,66		542,07	722,76	903,45		
			11	7.017,09	8.560,85		70,17	140,34	210,51	2.455,98		526,28	701,71	877,14		
	B		10	6.812,71	8.311,51		68,13	136,25	204,38	2.384,45		510,95	681,27	851,59		
			9	6.614,28	8.069,42		66,14	132,29	198,43	2.315,00		496,07	661,43	826,79		
			8	6.257,60	7.634,27		62,58	125,15	187,73	2.190,16		469,32	625,76	782,20		
	A		7	6.075,33	7.411,90		60,75	121,51	182,26	2.126,37		455,65	607,53	759,42		
			6	5.898,39	7.196,04		58,98	117,97	176,95	2.064,44		442,38	589,84	737,30		
			5	5.726,59	6.986,44		57,27	114,53	171,80	2.004,31		429,49	572,66	715,82		
			4	5.559,79	6.782,94		55,60	111,20	166,79	1.945,93		416,98	555,98	694,97		
			3	5.259,97	6.417,16		52,60	105,20	157,80	1.840,99		394,50	526,00	657,50		
			2	5.106,77	6.230,26		51,07	102,14	153,20	1.787,37		383,01	510,68	638,35		
			1	4.958,03	6.048,80		49,58	99,16	148,74	1.735,31		371,85	495,80	619,75		
TÉCNICO	C	MÉDIO	13	4.537,30	5.535,51	1.588,06	45,37	90,75	136,12		226,87	340,30	453,73	567,16		
			12	4.405,15	5.374,28	1.541,80	44,05	88,10	132,15		220,26	330,39	440,52	550,64		
			11	4.276,84	5.217,74	1.496,89	42,77	85,54	128,31		213,84	320,76	427,68	534,61		
	B		10	4.152,27	5.065,77	1.453,29	41,52	83,05	124,57		207,61	311,42	415,23	519,03		
			9	4.031,33	4.918,22	1.410,97	40,31	80,63	120,94		201,57	302,35	403,13	503,92		
			8	3.813,94	4.653,01	1.334,88	38,14	76,28	114,42		190,70	286,05	381,39	476,74		
	A		7	3.702,85	4.517,48	1.296,00	37,03	74,06	111,09		185,14	277,71	370,29	462,86		
			6	3.595,01	4.385,91	1.258,25	35,95	71,90	107,85		179,75	269,63	359,50	449,38		
			5	3.490,30	4.258,17	1.221,61	34,90	69,81	104,71		174,52	261,77	349,03	436,29		
			4	3.388,64	4.134,14	1.186,02	33,89	67,77	101,66		169,43	254,15	338,86	423,58		
			3	3.205,90	3.911,20	1.122,07	32,06	64,12	96,18		160,30	240,44	320,59	400,74		
			2	3.112,52	3.797,27	1.089,38	31,13	62,25	93,38		155,63	233,44	311,25	389,07		
			1	3.021,86	3.686,67	1.057,65	30,22	60,44	90,66		151,09	226,64	302,19	377,73		
AUXILIAR	C	FUNDAÇÃO	13	2.687,17	3.278,35		26,87	53,74	80,62			201,54	268,72	335,90		
			12	2.571,46	3.137,18		25,71	51,43	77,14			192,86	257,15	321,43		
			11	2.460,72	3.002,08		24,61	49,21	73,82			184,55	246,07	307,59		
	B		10	2.354,76	2.872,81		23,55	47,10	70,64			176,61	235,48	294,35		
			9	2.253,36	2.749,10		22,53	45,07	67,60			169,00	225,34	281,67		
			8	2.131,84	2.600,84		21,32	42,64	63,96			159,89	213,18	266,48		
	A		7	2.040,04	2.488,85		20,40	40,80	61,20			153,00	204,00	255,01		
			6	1.952,19	2.381,67		19,52	39,04	58,57			146,41	195,22	244,02		
			5	1.868,12	2.279,11		18,68	37,36	56,04			140,11	186,81	233,52		
			4	1.787,68	2.180,97		17,88	35,75	53,63			134,08	178,77	223,46		
			3	1.691,27	2.063,35		16,91	33,83	50,74			126,85	169,13	211,41		
			2	1.618,45	1.974,51		16,18	32,37	48,55			121,38	161,85	202,31		
			1	1.548,75	1.889,48		15,49	30,98	46,46			116,16	154,88	193,59		

Observações: a) Legislação de referência: Lei nº 13.317/2016, 12.774/2012, 11.416/2006 e Portaria Conjunta (STF e outros) nº 1/2016

b) O pagamento do Adicional de Qualificação, não cumulativo, exceto as ações de treinamento, é devido aos servidores, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do TRT 4ª Região, conforme estabelecido no art. 15 da Lei 11.416, de 15/12/2006, e regulamentado, internamente, pela Portaria TRT 4ª nº 6.113, de 18 de setembro de 2012;

c) O pagamento da Gratificação de Atividade Externa – GAE é devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.416/2006;

d) A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.416/2006.